

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

**(Aprovado na 16ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal,
realizada em 19 de Agosto de 2009,
e na 4ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal,
realizada em 9 de Setembro de 2009)**

**REGULAMENTO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE
DE LOURES**

PREÂMBULO

O Conselho Municipal de Juventude, criado em Fevereiro de 2004, surge por iniciativa da própria Câmara Municipal de Loures, para que através deste organismo os jovens munícipes, através das suas associações, tenham a oportunidade de exercerem o seu direito à participação e de assumir o papel de interlocutores junto do poder local instituído. Desta forma é possível ao Executivo Camarário auscultar e incorporar as contribuições das estruturas juvenis na definição e desenvolvimento de projectos decorrentes da aplicação da Política Municipal de Juventude, bem como, conhecer com profundidade as reais necessidades, aspirações e problemas sentidos pela população jovem munícipe.

Para além desta vertente, o Conselho Municipal de Juventude é um espaço que fomenta o diálogo e o intercâmbio de experiências entre os vários agentes juvenis concelhios, estreitando a relação entre o Movimento Associativo Juvenil Concelhio, a população jovem e a Autarquia, ao alargar a reflexão e a discussão sobre os assuntos que respeitam à juventude no Concelho no âmbito da Política Municipal de Juventude, envolvendo todos os agentes.

A Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, estabelece o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

De acordo com o disposto no artigo 27.º, n.º 1, do referido diploma, as “regras de funcionamento dos conselhos municipais de juventude existentes à data de entrada em vigor da presente lei devem ser objecto de adaptação no prazo máximo de seis meses”.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos previstos no artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, e artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Loures aprova o seguinte Regulamento:

**Artigo 1.º
Conselho Municipal de Juventude**

O Conselho Municipal de Juventude de Loures é o órgão consultivo do Município de Loures sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

**Artigo 2.º
Fins**

O Conselho Municipal de Juventude de Loures prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do Município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

Artigo 3.º

Composição

O Conselho Municipal de Juventude é composto por:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores aí representados;
- c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município, inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município, inscrita no RNAJ;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município, inscrita no RNAJ;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do Município ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município representem mais de 50% dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 4.º

Observadores

Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, integram ainda o Conselho Municipal de Juventude de Loures, com estatuto de observador permanente, sem direito de voto:

- a) Associações sedeadas no Concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude;
- b) Associações Juvenis não registadas no RNAJ;
- c) Grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 5.º

Participantes externos

Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Municipal de Juventude de Loures, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

Artigo 6.º

Competências

O Conselho Municipal de Juventude de Loures exerce as competências previstas nos artigos 7.º e 9.º a 11.º e 13.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro.

Artigo 7.º

Normas aplicáveis

Ao funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Loures aplica-se o disposto no respectivo regimento, a aprovar na primeira reunião plenária após a sua constituição, no presente Regulamento, na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.